

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 8.311 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 8.006, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, com a Graça de Deus, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o art. 81-A à Lei Municipal nº 8.006, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 81-A. Para efeitos das disposições do artigo anterior considera-se como programas de capacitação dos operadores do Sistema de Garantia do Direitos da Criança e do Adolescente a participação em Congressos, Simpósios, Encontros, Seminários e similares.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de despesas para a participação em eventos citados no “caput” deste artigo de representantes da sociedade civil organizada que militam na causa da criança e do adolescente, desde que deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Resolução específica, nominando os beneficiários, vedada a abertura de crédito suplementar para tal finalidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA

Prefeito Municipal de Araxá